

RESOLUÇÃO DPG Nº 170, 11 DE JULHO DE 2018

Suspende o atendimento nas sedes de Maringá e Cascavel

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a mudança de sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná nas cidades de Maringá e Cascavel;

RESOLVE

Art. 1º. Suspende o atendimento e interromper os serviços nas seguintes sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I – Maringá: do dia 20 ao dia 31 de julho;

II – Cascavel: do dia 25 de julho ao dia 03 de agosto;

Parágrafo Único: Fica autorizada a Coordenação de Sede a suspender o atendimento, em dias anteriores ou posteriores à mudança, caso seja verificada qualquer intercorrência que impeça a conclusão da mudança.

Art. 2º. A presente Resolução tem vigência no período de mudança das sedes referidas no artigo anterior, perdendo sua eficácia imediatamente, caso a conclusão da mudança e das instalações se opere em data anterior à prevista.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná